



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2010781 - RS
(2021/0362029-9)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO : PEDRO TORELLY BASTOS - RS028708
AGRAVADO : JOAO BOSCO DILELIO MARACCI
ADVOGADOS : HERBERSON GIRÃO PEIXOTO - PE034585
CICERO RAFAEL DA SILVA FILHO - PR094392

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO 157. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO NÃO PARTICULARIZADA. SÚMULA 284/STF. PRESCRIÇÃO. AFASTADA. CONCLUSÃO COM BASE NOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS AUTOS. REEXAME. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRADO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 24/05/2022 a 30/05/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 30 de maio de 2022.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2010781 - RS
(2021/0362029-9)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO : PEDRO TORELLY BASTOS - RS028708
AGRAVADO : JOAO BOSCO DILELIO MARACCI
ADVOGADOS : HERBERSON GIRÃO PEIXOTO - PE034585
CICERO RAFAEL DA SILVA FILHO - PR094392

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO 157. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO NÃO PARTICULARIZADA. SÚMULA 284/STF. PRESCRIÇÃO. AFASTADA. CONCLUSÃO COM BASE NOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS AUTOS. REEXAME. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRADO DESPROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A, contra decisão assim ementada (e-STJ, fl. 188):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO 157. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO NÃO PARTICULARIZADA. SÚMULA 284/STF. PRESCRIÇÃO. AFASTADA. CONCLUSÃO COM BASE NOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS AUTOS. REEXAME. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRADO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL.

Nas razões do presente recurso, a parte agravante repisa as razões do apelo nobre e sustenta, em síntese, que *"não se buscou no Recurso Especial o reexame da matéria fática, mas sim o reconhecimento de que, com as Decisões proferidas nas Instâncias Inferiores, restaram infringidos, de maneira flagrante, os dispositivos infraconstitucionais invocados (artigos 177, do CC/2016 e 205, do CC/2002), bem como no próprio Recurso Especial interposto, sendo inequívoca a possibilidade de reavaliação jurídica de fatos, ainda mais quando as questões levantadas são unicamente de direito, pois versam sobre aplicação dos dispositivos legais ao caso concreto -o que não encontra óbice na vedação constante das Súmulas nº 5 e 7, deste Superior Tribunal de Justiça"* (e-STJ fl. 199).

Sem impugnação, certidão de fls. 213/214.

É o breve relatório.

VOTO

Eminentes Colegas, o agravo interno não merece provimento.

Em que pese o arrazoado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Reanalisando os autos conclui-se que a demonstração de violação ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil depende não apenas da indicação de pontos sobre os quais o julgador tenha deixado de se pronunciar, mas também da demonstração da relevância destas questões à solução do caso concreto, comprovando-se que a sua análise teria a aptidão de alterar o quanto decidido, o que não ocorreu no caso em tela.

No que concerne ao mérito, extrai-se dos autos que "não prospera o pedido de fixação de prazo prescricional (supostamente vintenário) para se determinar eventual período anterior ao ajuizamento da ação que estaria abarcado pela prestação de contas. Justamente por inexistir previsão de resgate ou vencimento, a instituição financeira deve prestar contas da integralidade do período em que existentes valores investidos no denominado Fundo 157 pela parte" - fl. 45.

Dessarte, alterar as conclusões do acórdão impugnado no tocante à inocorrência da prescrição em razão da ausência de prazo de vencimento no contrato, demandaria reexame do conjunto probatório dos autos, bem como a interpretação da relação contratual estabelecida entre as partes, o que é inadmitido nesta instância. Incidência dos óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ.

Por fim, *"esta Corte Superior possui firme jurisprudência no sentido de que a legislação processual (art. 932 do CPC/2015 combinado com a Súmula 568 do STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal, sendo certo, ademais, que a possibilidade de interposição de recurso ao órgão colegiado afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade"* (AgInt no AgInt no AREsp 1852010/SE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/09/2021, DJe 07/10/2021).

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.010.781 / RS

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0362029-9

Número de Origem:

5000916-11.2020.8.21.0026 50009161120208210026 50461703720208217000

Sessão Virtual de 24/05/2022 a 30/05/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO : PEDRO TORELLY BASTOS - RS028708

AGRAVADO : JOAO BOSCO DILELIO MARACCI

ADVOGADOS : HERBERSON GIRÃO PEIXOTO - PE034585

CICERO RAFAEL DA SILVA FILHO - PR094392

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO : PEDRO TORELLY BASTOS - RS028708

AGRAVADO : JOAO BOSCO DILELIO MARACCI

ADVOGADOS : HERBERSON GIRÃO PEIXOTO - PE034585

CICERO RAFAEL DA SILVA FILHO - PR094392

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 24/05/2022 a 30/05/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 31 de maio de 2022